



CONTRATO N.º 82/2018

Contrato de Aquisição de Serviços para o Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar - Mediador

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito nesta Cidade de Abrantes, na Câmara Municipal de Abrantes, compareceram como outorgantes:

Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, como Primeiro Outorgante, portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], com os poderes de representação estabelecidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE ABRANTES**, sito na Praça Raimundo Soares, Abrantes, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 502661038, e -----

TÂNIA MARIA SERRANO E SOUSA, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 27 de abril de 2020, contribuinte fiscal número [REDACTED], como Segundo Outorgante.-----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes de 26 de outubro de 2018, relativa ao procedimento de ajuste direto referente à aquisição de serviços para o Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar - Mediador;
- b) O subsequente ato de aprovação de minuta do contrato por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes de 26 de outubro de 2018.-----

Considerando que: -----

- a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no orçamento na

Anna Saja
AS

rubrica de classificação económica 020225 e feito o respetivo cabimento de verba número 12441 em 3 de outubro de 2018 e cuja assunção de compromisso plurianual foi autorizada pela Presidente da Câmara por despacho de 8 de outubro de 2018, no âmbito da delegação de competências autorizada pela Assembleia Municipal por deliberação de 24 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 14 de março. -----

b) O compromisso assumido com o presente contrato é o número 14774 de 30 de outubro de 2018. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar - Mediador-----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor para dois anos de 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), a que corresponde o valor anual de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros) e o valor mensal de 600,00 € (seiscentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

2- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e



despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

- 1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável por igual período até um máximo de dois anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
- 2- O início do contrato conta-se a partir da data da assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo esta publicitação.-----

Cláusula 4ª

Prazo de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, mensalmente. -----
- 3- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante

Tania souza
✓

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

Foi designada como gestora do contrato Lurdes Maria da Conceição Batista, nos termos do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 6ª

Disposições Finais

1- O presente contrato está dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46º e 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.-----

2- O Segundo Outorgante fez prova em 24 de outubro de 2018, ao abrigo do regime da Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e em 29 de outubro de 2018 em como tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social.-----

3- Foi apresentado o certificado de registo criminal do Segundo Outorgante datado de 6 de novembro de 2018, nada constando acerca do mesmo.-----

4- Para efeitos da comunicação na fase de execução do contrato, ao abrigo do nº 3 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos:-----

- O Primeiro Outorgante possui o número de fax 241330186 e o seguinte endereço postal Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes;-----
- O Segundo Outorgante possui o e-mail [REDACTED] e o

seguinte endereço postal

[REDACTED]

[REDACTED] s.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Tânia Maria Serrano Sousa

Pelo Segundo Outorgante

Tânia Maria Serrano Sousa

O Oficial Público

[REDACTED] *procurador*

